



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.737, DE 15/03/196

Processo n.º 20.428

PROJETO DE LEI N.º 6.809

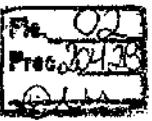
Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza retificação e ratificação de convênio objeto da Lei 2.588/82, que o autoriza com o Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo", para uso exclusivo das suas instalações pela Prefeitura.

Arquive-se

Almeida
Diretor Legislativo
25/03/196

Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo



questão: M.S.

Matéria: <u>PL 6.809</u>	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Manfredi</i> Diretora Legislativa 13/02/96	CJR CEFO COSHRES	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias

À <u>CJR.</u> <i>Manfredi</i> Diretora Legislativa 21/02/96	Designo Relator o Vereador: <u>Avoco</u> <i>Avoco</i> Presidente 21/02/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Avoco</i> Relator 21/02/96
--	---	--

À <u>CEFO.</u> <i>Manfredi</i> Diretora Legislativa 28/02/96	Designo Relator o Vereador: <u>AVOCOS</u> <i>Avoco</i> Presidente 5/3/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Avoco</i> Relator 5/3/96
---	--	--

À <u>COSHRES.</u> <i>Manfredi</i> Diretora Legislativa 5/3/96	Designo Relator o Vereador: <u>AVOCO</u> <i>Avoco</i> Presidente 5/3/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Avoco</i> Relator 5/3/96
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

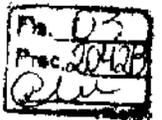
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL



OF. G.P.L. Nº 29/96

Processo Nº 08788-9/92

20428

F.F. 96

1655

PROJ. DE LEI Nº 11

Jundiá, 06 de fevereiro de 1.996.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a autorização para que o Executivo possa re-ratificar o Convênio objeto da Lei nº 2.588/82 que autorizou a utilização exclusiva do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

SCC.-

Mod. 7



PUBLICADO
em 16/02/1996

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR, CEFO - COSHRES
Presidente
13/02/96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
12/03/96

PROJETO DE LEI Nº 6.809

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a re-ratificar o Convênio objeto da Lei nº 2.588, de 13 de agosto de 1.982, que autorizou a utilização exclusiva por parte da Prefeitura do estabelecimento hospitalar denominado "Hospital de Caridade São Vicente de Paulo" e de seus pertences, para que a cláusula 10 da avença passe a vigor com a seguinte redação:

"Cláusula 10 - A Prefeitura se compromete, ainda, a, em nome do Hospital, efetuar o pagamento da porcentagem de 2,5% (dois e meio por cento) incidente tão somente sobre a receita operacional do Hospital (proveniente de: convênios com o INAMPS, outros convênios que venham a trazer receita para o Hospital, além de procedimentos em pacientes particulares) ao Conselho Central de Jundiá da Sociedade São Vicente de Paulo, nos termos da Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo, em vigor".



Artigo 2º - A incidência do percentual de 2,5% (dois e meio por cento) terá o seu início sobre as receitas operacionais do exercício de 1.995, e o seu pagamento ocorrerá a partir de março/abril de 1.996.

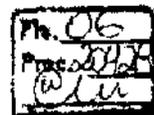
Artigo 3º - Ficam mantidas as demais cláusulas do Convênio, objeto da Lei nº 2.588, de 13 de agosto de 1.982.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

SCC.-



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submeto a apreciação dessa Colenda Casa de Leis a presente propositura que tem por escopo buscar autorização para que o Executivo possa re-ratificar o Convênio objeto da Lei nº 2.588, de 13 de agosto de 1.982 que autorizou a utilização exclusiva do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, para alterar a redação da cláusula 10 da mencionada avença.

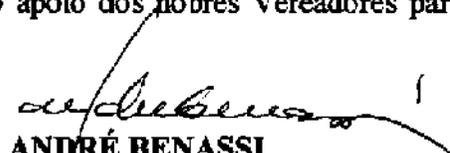
A alteração que ora se pretende diz respeito ao pagamento, pela Prefeitura, da porcentagem incidente sobre a receita operacional do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, ao Conselho Central de Jundiaí da Sociedade São Vicente de Paulo.

Nos termos do Convênio em vigor a contribuição constante da mencionada cláusula 10 é de 1,5% (um e meio por cento).

Ocorre que, em outubro de 1.988, foi aprovada a alteração da Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo, que foi sancionada pelo Conselho Geral de Paris, em 19 de janeiro de 1.989, que culminou por alterar os Estatutos de Obras Unidas e, conseqüentemente, também os Estatutos do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

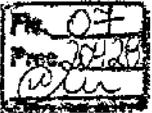
Do acima referido decorreu a modificação da contribuição financeira que ficou estipulada em 2,5% (dois e meio por cento) nos termos do § 7º do artigo 56 da Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Isto posto e estando devidamente justificado o presente projeto de lei, permanecemos na certeza de contar com o apoio dos nobres Vereadores para a sua integral aprovação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

scc.-

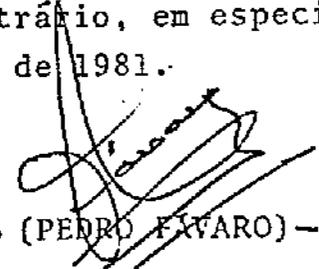
LEI Nº 2588, DE 13 DE AGOSTO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 10 de agosto de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a firmar com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, de Jundiaí, São Paulo, convênio objetivando a utilização exclusiva por parte da Prefeitura do estabelecimento hospitalar denominado "Hospital de Caridade São Vicente de Paulo" e de seus pertences, localizado nesta cidade, mediante as cláusulas e condições constantes da inclusa minuta, que rubricada pelo Chefe do Executivo Municipal, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da utilização do estabelecimento hospitalar denominado "Hospital de Caridade São Vicente de Paulo" por parte da Prefeitura do Município de Jundiaí, correrão por conta desta última e através de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº 2552, de 23 de dezembro de 1981.


- (PEDRO FVARRO) -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e dois.-


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.-

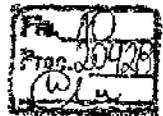
CONVÊNIO (MINUTA)

Pelo presente instrumento particular de contrato de convênio e como dato, entre partes justas e contratadas, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, representada pelo Prefeito Municipal sr. PEDRO FÁVARO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de , doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, de Jundiaí, pessoa jurídica de direito privado com sede à rua São Vicente de Paulo, 223, Jundiaí, SP, CGC do MF nº 50944198/0001-30, adiante designado apenas HOSPITAL, neste ato representado por seu Provedor, Dr. JOSE EDUARDO MARTINELLI, nos termos do artigo 6º, de seus Estatutos em vigor, devidamente registrado sob nº - 149, no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí, com as modificações constantes da averbação nº 01, de 27/06/1968, e como intervenientes anuentes o CONSELHO CENTRAL DE JUNDIAÍ da Sociedade de São Vicente de Paulo, pessoa jurídica com sede à rua do Rosário, 815, Jundiaí, SP, CGC do MF nº 50981596/0001- , neste ato representado pelo seu Presidente sr. LUIZ CHRISPIM, e o CONSELHO METROPOLITANO DE SÃO PAULO da Sociedade de São Vicente de Paulo, pessoa jurídica com sede à rua da Consolação, 374, São Paulo, Capital, CGC do MF nº 62261144/0001-59, neste ato representado por seu Presidente Comendador ADAIL BUENO DE SOUZA, TEM entre si, justo e contratado na melhor forma de direito, o seguinte:

1. O Hospital é senhor e legítimo possuidor de um estabelecimento hospitalar constituído de prédio, pronto socorro, respectivo terreno e anexos, e pertences e equipamentos relacionados em apartado em folhas datilografadas e rubricadas pelas partes, e cuja relação fica fazendo parte integrante deste contrato, situado à rua São Vicente de Paulo, 223, nesta cidade, onde está instalado e em pleno funcionamento o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.
2. Pelo presente contrato, o Hospital cede em comodato à Prefeitura o imóvel e o estabelecimento hospitalar com todos os seus equipamentos e acessórios existentes, relacionados em apartado, para o fim de dar continuidade às finalidades próprias do estabelecimento.
3. Desta forma, à Prefeitura caberá a responsabilidade de gerir o Hospital, o que será feito através de pessoa a ser por ela indicada.
4. Em consequência do acordado na cláusula anterior, o Hospital deverá outorgar à pessoa indicada pela Prefeitura instrumento de mandato com todos os poderes necessários à administração do Hospital e representação do Hospital perante terceiros, para possibilitar à pessoa indicada pela Prefeitura a gerência do Hospital.



5. Mencionado mandato deverá ser outorgado por tempo indeterminado.
6. Em caso de substituição da pessoa indicada por parte da Prefeitura para gerir o Hospital, este se compromete a revogar a procuração outorgada anteriormente e a outorgar outra procuração ao novo indicado.
7. O mandato a ser outorgado à pessoa indicada pela Prefeitura não poderá ser revogado, bem como não poderá haver recusa quanto ao cumprimento no disposto na cláusula 6a. (sexta), sob pena de se considerar unilateralmente rescindido o presente contrato por parte do Hospital, com a consequente indenização pelas perdas e danos porventura ocasionados à Prefeitura.
8. A Prefeitura dará ao Hospital a estrutura orgânica que julgar conveniente, não podendo, entretanto, de forma alguma alterar a denominação do Hospital, devendo manter seu caráter de pessoa jurídica de direito privado.
9. A Prefeitura se responsabiliza por todos os débitos do Hospital, passados, presentes e futuros e em especial aqueles para com a Previdência Social.
10. A Prefeitura se compromete, ainda, a, em nome do Hospital, efetuar o pagamento da porcentagem de 1,5% (um e meio por cento) incidente tão somente sobre a receita operacional do Hospital (proveniente de:) ao Conselho Central de Jundiaí da Sociedade de São Vicente de Paulo, nos termos da Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo, em vigor.
11. Compromete-se, ainda, a Prefeitura a manter o atendimento aos indigentes e em especial aqueles encaminhados ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, de Jundiaí, pelas Conferências Vicentinas de Jundiaí, e o funcionamento do Pronto Socorro e a utilização do Hospital pela Faculdade de Medicina de Jundiaí para fins educacionais.
12. Fica facultado ao Provedor do Hospital São Vicente de Paulo, bem como aos Presidentes do Conselho Central de Jundiaí e do Conselho Metropolitano de São Paulo, da Sociedade de São Vicente de Paulo, a fiscalização quanto ao funcionamento do Hospital, em particular quanto ao atendimento aos indigentes encaminhados pelas Conferências Vicentinas, a qualquer momento.
13. A Prefeitura deverá encaminhar ao Provedor, bem como aos Conselhos Central de Jundiaí e Metropolitano de São Paulo da SSVP, relatórios semestrais de atividades, Balanços financeiros anuais, Previsão Orçamentária anual e demais documentos pertinentes.
14. Fica facultado ao Provedor e à Comissão de Contas de que trata o artigo 4º (quarto) dos Estatutos em vigor do Hospital, o exame de toda e qualquer documentação contábil e ou administrativa do Hospital a qualquer tempo que



que julgarem eles (Provedor e Comissão de Contas) oportuno.

15. O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato implicará na rescisão do mesmo de pleno direito, devendo a parte que der motivo à rescisão - responder perante a outra por perdas e danos a serem apuradas em execução.

Parágrafo único - Nesta hipótese, isto é, em havendo a rescisão, o imóvel, instalações, aparelhamentos, móveis e utensílios e demais pertences, inclusive benfeitorias, mesmo aquelas que venham a ser realizadas pela Prefeitura, retornarão ao Hospital, no estado em que foram recebidas, ressalvados os desgastes naturais do uso, sem o direito pela Prefeitura de qualquer indenização ou retenção, passando ao Hospital o exercício direto da administração do estabelecimento ora cedido.

16. O presente contrato vigorará pelo prazo de 27 (vinte e sete) anos a contar desta data.

17. A Prefeitura declara ter pleno conhecimento de todas as cláusulas dos Estatutos em vigor do Hospital, registrados sob nº 149 no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiá, com as modificações posteriores constantes da Averbação nº 1, de 27/06/1968, comprometendo-se a respeitar todas as cláusulas do mencionado Estatuto, agindo sempre, única e exclusivamente dentro dos termos previstos nesses Estatutos, bem como declara que tem pleno conhecimento da Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, obrigando-se a cumpri-la, especialmente no que tange aos princípios articulados para as Obras Unidas.

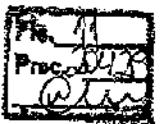
18. A prática de qualquer ato praticado pelo mandatário com abuso ou exorbitância de poderes, dentre os quais a prática de qualquer ato estranho ao objetivo do Hospital, acarretará a rescisão imediata do presente contrato com as cominações previstas na cláusula 15 (décima quinta).

19. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiá para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo firmam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.595

PROJETO DE LEI Nº 6.809

PROCESSO Nº 20.428

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza retificação e ratificação de convênio objeto da Lei 2.588/82, que o autoriza com o Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo", para uso exclusivo das suas instalações pela Prefeitura.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5 e vem instruída com os documentos de fls. 7/10.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em destaque afigura-se nos revestido da condição legalidade de no que concerne à competência (art. 6º, XV, c/c o art. 7º, II), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, (art. 56, IV, c/c o art. 72, V), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A natureza legislativa da proposta é inconteste, eis que se busca ratificar dispositivo de convênio objeto da Lei 2.588/82, o que somente pode se dar através de norma situada no mesmo patamar hierárquico. Além desse fator, a concordância da Câmara é imprescindível para se alcançar a finalidade preconizada, por força do art. 13, XIV, da Carta de Jundiaí, quesito que se almeja suprir. Relativamente ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 21 de fevereiro de 1996

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 20.428

PROJETO DE LEI Nº 6.809, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza retificação e ratificação de convênio objeto da Lei 2.588/82, que o autoriza com o Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo", para uso exclusivo das suas instalações pela Prefeitura.

PARECER Nº 2.548

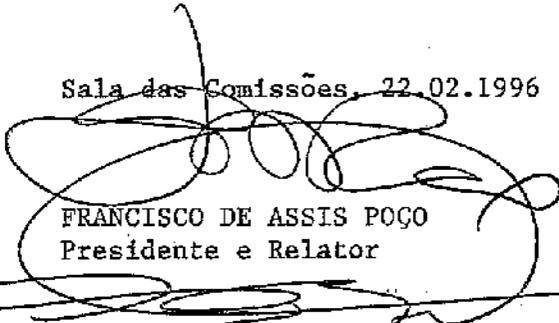
A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 69, XV, c/c o art. 79, II, e art. 56, IV, c/c o art. 72, V - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, com forme esclarece a manifestação da Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 3.595, de fls. 11, que acolhemos na totalidade.

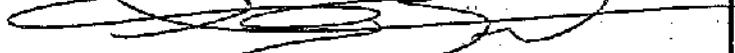
Objetiva-se com a proposta em tela retificar e ratificar convênio objeto da Lei 2.588/82, e o aval da Câmara é imprescindível nesse sentido. Portanto, está a matéria devidamente instruída, e sobre ela não incide impedimentos de qualquer natureza, fator que nos direciona a consignar voto favorável à sua tramitação.

É, pois, o parecer.

Aprovado em 27.2.1996

Sala das Comissões, 22.02.1996


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETTI


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ERASMO MARTINHO


OLAVO DA SILVA PRADO

*



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 20.428

PROJETO DE LEI Nº 6.809, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza retificação e ratificação de convênio objeto da Lei 2.588/82, que o autoriza com o Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo", para uso exclusivo das suas instalações pela Prefeitura.

PARECER Nº 2.561

Com o projeto em exame busca o Executivo alterar a cláusula 10 do termo de convênio objeto da Lei 2.588/82, que autorizou a utilização pela Municipalidade das dependências do Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo", com o intuito de elevar o valor do pagamento feito sobre receita operacional dos atuais 1,5% (um e meio por cento) para 2,5% (dois e meio por cento), e para tanto, imprescindível se torna o aval da Câmara.

Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária nada temos a opor quanto a pretensão em tela, uma vez que ela atende a Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo, mais especificamente o § 7º do art. 56, alterado em 1989 pelo Conselho Geral de Paris, o qual a Ordem está vinculada, que culminou por mudar também os Estatutos de Obras Unidas e, via de consequência, os estatutos do hospital local.

Portanto, a iniciativa é correta e conta com o nosso apoio.

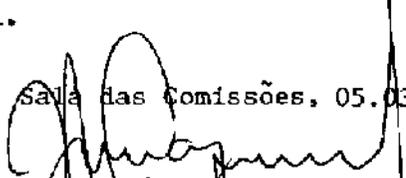
Parecer favorável.

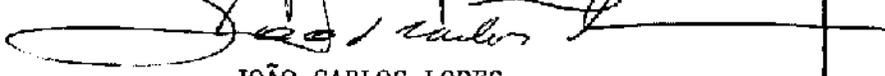
APROVADO em 05.03.1996


AYLTON MÉRIO DE SOUZA


★ MÁRCILIO CARRA

Sala das Comissões, 05.03.1996


JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO
Presidente e Relator


JOÃO CARLOS LOPES


MAURO MARÇAL MENUCHI



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 20.428

PROJETO DE LEI Nº 6.809, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza retificação e ratificação de convênio objeto da Lei 2.588/82, que o autoriza com o Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo", para uso exclusivo das suas instalações pela Prefeitura.

PARECER Nº 2.562

O Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo" mantém com a Administração Municipal convênio onde delega poderes e responsabilidades para gerenciar as suas dependências e patrimônio que a integra, cedidos em comodato para essa finalidade.

O instrumento firmado entre o Executivo e aquele noscômio prevê em sua clausula 10 o pagamento por parte do primeiro signatário de 1,5% da receita operacional ao Conselho Central da Sociedade de São Vicente de Paulo, nos termos da Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo vigente na época da formalização do pacto. Entretanto, ocorre que a Regra (que é organismo internacional controlado pelo Conselho Geral de Paris/França) foi alterada, fator que trouxe como consequência a revisão dos estatutos do hospital jundiaense, com modificação na contribuição financeira elevada para 2,5%, que deve ser revista, sendo a proposta em exame para consubstanciar esse intento.

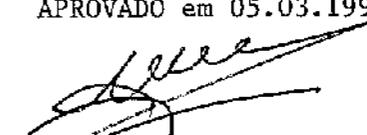
A saúde pública e o bem-estar social constituem quesitos da maior preocupação desta comissão, e o Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo" representa o ponto para onde convergem todos aqueles que, com ou sem recursos econômicos, necessitam de auxílio médico, e são tratados sem distinção. Portanto, como mister se faz rever o referido dispositivo do termo de convênio, acreditamos que a proposta do Executivo deva prosperar, pois os trabalhos da instituição não podem deixar de ter continuidade, sendo evidentemente operados pela municipalidade.

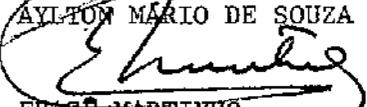
Isto posto, votamos favorável ao projeto.

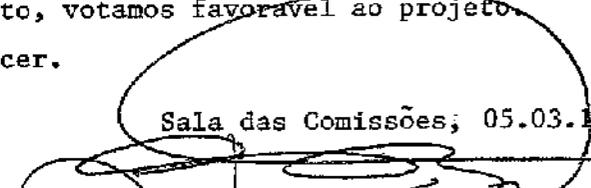
É o parecer.

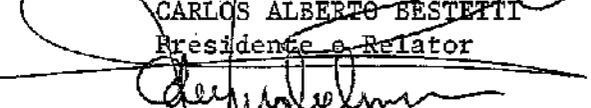
Sala das Comissões; 05.03.1996

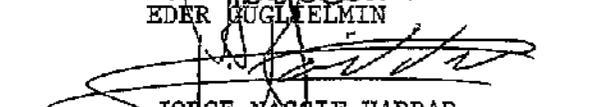
APROVADO em 05.03.1996


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


ERAZE MARTINHO


CARLOS ALBERTO BESTETTI
Presidente e Relator


EDER GUGLIELMIN


JORGE NASSIF HADDAD



Of. PR 03.96.54
proc. n° 20.428

Em 13 de março de 1996.

Exmo. Sr.

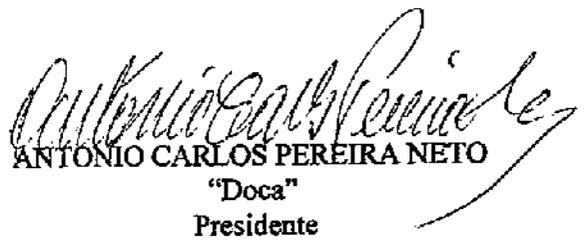
Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento, bem como para adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, o AUTÓGRAFO N° 5.311, referente ao PROJETO DE LEI N° 6.809 (objeto de seu Of. GP.L. n° 29/96), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 12 de março de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

ns

*



PROJETO DE LEI Nº 6.809

AUTÓGRAFO Nº 5.311

PROCESSO Nº 20.428

OFÍCIO PR Nº 03/96/054

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14/03/96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

04/04/96

@llanpedi

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 149/96

Processo nº 08788-9/92

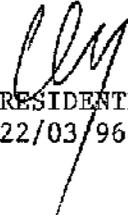
20646 1996 1616

PROTÓCOLO GERAL

Jundiá, 15 de março de 1.996.

Junte-se.

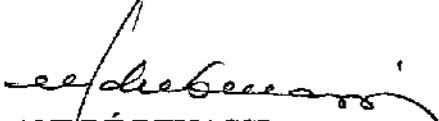
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
22/03/96

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.809, bem como cópia da Lei nº 4.737 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

SCC.-



PUBLICADO
em 19/03/96

Proc. 20.428

GP., em 15.03.96

Eu, **ANDRÉ BENASSI**, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO N.º 5.311

(Projeto de Lei n.º 6.809)

Autoriza retificação e ratificação de convênio objeto da Lei 2.588/82, que o autoriza com o Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo", para uso exclusivo das suas instalações pela Prefeitura.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de março de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a re-ratificar o Convênio objeto da Lei n.º 2.588, de 13 de agosto de 1982, que autorizou a utilização exclusiva por parte da Prefeitura do estabelecimento hospitalar denominado "Hospital de Caridade São Vicente de Paulo" e de seus pertences, para que a cláusula 10 da avença passe a vigor com a seguinte redação:

"Cláusula 10 - A Prefeitura se compromete, ainda, a, em nome do Hospital, efetuar o pagamento da porcentagem de 2,5% (dois e meio por cento) incidente tão somente sobre a receita operacional do Hospital (proveniente de: convênios com o INAMPS, outros convênios que venham a trazer receita para o Hospital, além de procedimentos em pacientes particulares) ao Conselho Central de Jundiaí da Sociedade São Vicente de Paulo, nos termos da Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo, em vigor".

Art. 2.º A incidência do percentual de 2,5% (dois e meio por cento) terá o seu início sobre as receitas operacionais do exercício de 1995, e o seu pagamento ocorrerá a partir de março/abril de 1996.

*



(Autógrafo n.º 5.311 - fls. 2)

Art. 3.º Ficam mantidas as demais cláusulas do Convênio, objeto da Lei n.º 2.588, de 13 de agosto de 1982.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de março de mil novecentos e noventa e seis (13.3.1996).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO "Doca"
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 08788-9/92

20
Proc. 08788-9/92

LEI Nº 4.737, DE 15 DE MARÇO DE 1.996

Autoriza retificação e ratificação de convênio objeto da Lei nº 2.588/82, que o autoriza com o Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo", para uso exclusivo das suas instalações pela Prefeitura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de março de 1.996 PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a re-ratificar o Convênio objeto da Lei nº 2.588, de 13 de agosto de 1.982, que autorizou a utilização exclusiva por parte da Prefeitura do estabelecimento hospitalar denominado "Hospital de Caridade São Vicente de Paulo" e de seus pertences, para que a cláusula 10 da avença passe a vigor com a seguinte redação:

"Cláusula 10 - A Prefeitura se compromete, ainda, a, em nome do Hospital, efetuar o pagamento da porcentagem de 2,5% (dois e meio por cento) incidente tão somente sobre a receita operacional do Hospital (proveniente de: convênios com o INAMPS, outros convênios que venham a trazer receita para o Hospital, além de procedimentos em pacientes particulares) ao Conselho Central de Jundiaí da Sociedade São Vicente de Paulo, nos termos da Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo, em vigor".

Art. 2º - A incidência do percentual de 2,5% (dois e meio por cento) terá o seu início sobre as receitas operacionais do exercício de 1.995, e o seu pagamento ocorrerá a partir de março/abril de 1.996.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais cláusulas do Convênio, objeto da Lei nº 2.588, de 13 de agosto de 1.982.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.

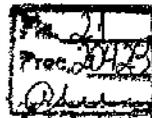

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SCC.-

Mod. 3



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



LOM 22-03-1996

Processo nº 08783-9/93

LEI Nº 4.137, DE 15 DE MARÇO DE 1996

Autoriza retificação e ratificação de convênio objeto da Lei nº 2.584/82, que autoriza com o Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo", para uso exclusivo das suas instalações pela Prefeitura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de março de 1996 **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a re-ratificar o Convênio objeto da Lei nº 2.514, de 13 de agosto de 1982, que autorizou a utilização exclusiva por parte da Prefeitura do estabelecimento hospitalar denominado "Hospital de Caridade São Vicente de Paulo" e de seus pertencentes, para que a cláusula 10 da avocação passe a vigor com a seguinte redação:

"Cláusula 10 - A Prefeitura se compromete, ainda, e, em nome do Hospital, efetuar o pagamento da porcentagem de 2,5% (dois e meio por cento) incidente exclusivamente sobre a receita operacional do Hospital (proveniente de convênios com o INAMPIS, outros convênios que venham a trazer receita para o Hospital, além de procedimentos em pacientes particulares) ao Conselho Central de Jundiaí da Sociedade São Vicente de Paulo, nos termos da Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo, em vigor".

Art. 2º - A incidência do percentual de 2,5% (dois e meio por cento) terá o seu início sobre as receitas operacionais do exercício de 1995, e o seu pagamento ocorrerá a partir de março/abril de 1996.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais cláusulas do Convênio, objeto da Lei nº 2.584, de 13 de agosto de 1982.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

*

